



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 87, de 24 de novembro de 2014.

Institui o Conselho Municipal de Esportes e Lazer e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade auxiliar na formulação de políticas públicas e na organização da política esportiva, atuar na implementação de ações destinadas ao fornecimento das atividades esportivas e de lazer e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da gestão pública local.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do desenvolvimento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde, bem estar do cidadão e a inserção do jovem, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- II - Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;
- III - Fornecer auxílio e informações ao poder público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da política pública do esporte no município;
- IV - Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- V - Analisar, a partir de critérios técnicos e impressionantes, as instituições que trabalham em parceria com o poder público na execução de serviços nas áreas de esporte, emitindo pareceres e produzindo relatórios sobre os auxílios e serviços executados, quando oportuno;
- VI - Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- VII - Realizar esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a promoção da política esportiva;
- VIII - Opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;
- IX - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para programas de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramento;
- X - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 07 (sete) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo Executivo, 01 (um) indicado pelo Legislativo e 02 (dois) eleitos por entidades representativas do setor, como se segue:

I - Representantes do Poder Executivo:

- a) Secretário Municipal de Esportes e Lazer;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Representantes do Poder Legislativo:

- a) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Itabirito;

III - Representantes da Comunidade:

- a) Um representante da Liga Desportiva de Itabirito
- b) Um representante da Associação dos Ciclistas de Itabirito

§ 1º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos II e III indicarão seus representantes á Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e dos membros de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não cabendo qualquer tipo de remuneração.

§ 3º - O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 4º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois anos), permitindo sua recondução.

Parágrafo Único - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela Comissão Executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário Geral;
- IV- Tesoureiro.

Art. 8º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I- Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II- Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III- Deliberar, nos casos de urgência, “ad referendum” do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- IV- Delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar convenientes.

Art. 9º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 10 - Para a confecção das suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, bem como com outras organizações que se mostrarem qualificadas para prestar auxílio, orientação e serviços adequados.

Art. 11 - No prazo de 90 dias, contados da data de publicação da presente lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 12 - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 24 de novembro de 2014.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL